

LEI MUNICIPAL Nº 3083, DE 05/04/2004
PROJETO DE LEI Nº 3257, DE 25/03/2004

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Marilda Petrus Melles, Prefeita Municipal do Município de São Sebastião do Paraíso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de São Sebastião do Paraíso, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

~~Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:~~

~~I. Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorros, assistências e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.~~

~~II. Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;~~

~~III. Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.~~

~~IV. Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.~~

~~Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.~~

~~Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.~~

~~Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:~~

~~I. Coordenador~~

~~II. Conselho Municipal~~

~~III. Secretaria~~

~~IV. Setor Técnico~~

~~V. Setor Operativo~~

~~Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.~~

~~Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.~~

~~Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e respectivos suplentes.~~

~~Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.~~

~~Parágrafo Único A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e contará dos assentamentos dos respectivos servidores.~~

~~Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.~~

~~Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

(Art. 2º ao Art. 11, revogada pela Lei Municipal nº 4770, de 06/08/2021).

São Sebastião do Paraíso, 25 de Março de 2004.

AUTORA: *Prefeita Marilda Petrus Melles*

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE